



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Tomada de Preços n.º 05/2014

Nº do expediente: 378/2014

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: Diversas Secretarias.

Objeto: locação de máquinas copiadoras e impressoras.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação serão recebidos até o **dia 28 de março de 2014, às 09h30min**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no Salão Nobre da Prefeitura, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a locação de máquinas copiadoras e impressoras de documentos a serem utilizadas pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica Judicial e do Executivo Municipal, Procon e Secretaria Municipal da Saúde. Os dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de São Gonzaga

Tomada de Preços n.º 05/2014

Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta

Nome da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

2. Da Participação

Somente poderá participar da presente licitação empresas cadastradas nesta Prefeitura. As empresas deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Municipal – CRCM na data da abertura da licitação, dentro do envelope n° 01.

No caso da licitante já possuir cadastro nesta Prefeitura deverá apresentar cópia autenticada do CRCM, com prazo de validade vigente. Os documentos exigidos para a presente licitação (subitens 3.1 a 3.4) que não constarem no CRCM ou que não tiver sua validade nele expressa deverão ser entregues à CPL na data da abertura do certame.

A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR NO ENVELOPE N.º 01, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINADA POR SÓCIOS COM PODERES DE GERÊNCIA OU PROCURADOR, PODENDO SER UTILIZADO O MODELO (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) CONSTANTE NO ANEXO III.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte:

2.1.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 2.1.2 e item IV – Critério de Desempate deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação juntamente com o CRCM e declaração de idoneidade, **declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 3.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4 O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item V – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

3. Da Documentação

Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia anterior a licitação, qual seja 25 de março de 2014, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:

3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2. - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3. – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Balanco patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } AC + \frac{\text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 0.2$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

OBS: é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. Os cálculos acima deverão ser efetuados pelo responsável contábil da licitante.

3.4. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

a) orçamento discriminado em preço unitário e total de cada item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

b) prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

c) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.

d) A licitante deve indicar na proposta financeira a marca dos produtos cotados.

III - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Será desclassificada a proposta com valor acima do custo estimado constante no Anexo II do presente Edital, bem como aquelas que não atenderem as exigências da licitação.

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

IV - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.1, deste edital.

Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderão apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra a.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto nos parágrafos anteriores, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

V - DOS PRAZOS

No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Itens 01 (02 unid) e 02: 0401 – 04 – 0122 – 0120 – 2006 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – SEMAD.

Item 01 (02 unid): 0501 – 04 – 0123 – 0120 – 2001 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – SEMFA.

Item 01 (02 unid): 0201 – 04 – 0122 – 0120 – 2009 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – GP.

Item 03 (02 unid): 0901 – 10 – 0301 – 0520 – 2054 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4510 – SEMSA.

Item 03 (02 unid): 0901 – 10 – 0301 – 0520 – 2054 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4011 – SEMSA.

Item 03 (02 unid): 0901 – 10 – 0302 – 0540 – 2059 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4590 – SEMSA.

VII - DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

VIII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga, e-mail licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br ou pelo fone 55 3352 4040.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato e o teor do Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e custo estimado), e o Anexo III (declaração de idoneidade) são parte integrante do edital de licitação.

É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail (licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br), quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 11 de março de 2014.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Mário Olaídes Rodrigues da Trindade
Secretário Municipal da Fazenda Interino

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Lucas Adams Wesz
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Anexo I – TP n.º 05/2014 - MINUTA CONTRATUAL

Contrato de locação de máquinas copiadoras e impressoras de documentos, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 4040, pelo Sr. Prefeito Municipal Junaro Rambo Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa --- --, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de --- ---, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 378/2014, edital n.º 05/2014, Modalidade Tomada de Preços, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de máquinas copiadoras e impressoras de documentos a serem utilizadas pela Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica Judicial e do Executivo Municipal, Procon e Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Itens 01 (02 unid) e 02: 0401 – 04 – 0122 – 0120 – 2006 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – SEMAD.

Item 01 (02 unid): 0501 – 04 – 0123 – 0120 – 2001 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – SEMFA.

Item 01 (02 unid): 0201 – 04 – 0122 – 0120 – 2009 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – GP.

Item 03 (02 unid): 0901 – 10 – 0301 – 0520 – 2054 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4510 – SEMSA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Item 03 (02 unid): 0901 – 10 – 0301 – 0520 – 2054 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4011 – SEMSA.

Item 03 (02 unid): 0901 – 10 – 0302 – 0540 – 2059 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4590 – SEMSA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O equipamento será entregue e instalado pela Contratada, **no prazo máximo de três dias úteis, contados da autorização emitida pela SEMAD.** A instalação será realizada em local previamente definido pelo Contratante nas secretarias de destino, devendo ser operado, a partir de então, por servidor público treinado pela Contratada, que fornecerá com o equipamento, os insumos necessários às reproduções, exceto o papel e a energia elétrica, bem como realizará vistorias periódicas para assegurar a qualidade dos trabalhos, responsabilizando-se inclusive pela assistência técnica e eventual substituição de peças danificadas.

O número de cópias que, porventura exceder a franquia será pago. O pagamento terá por base o valor da proposta dividido pela franquia.

O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A SEMAD, através de seu titular, será responsável pela requisição dos produtos, acompanhamento e fiscalização das entregas, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato de locação de máquinas copadoras e de impressão de documentos a terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente limitado o prazo de vigência total do contrato em sessenta meses. A cada prorrogação o preço será negociado com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:
6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO II – TP N.º 05/2014

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento estimado

Item	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	06 unid	Copiadora e impressora digital a laser, com as seguintes características mínimas: 15 cópias/impressões por minuto; resolução 600 dpi; escalas de cinza; gaveta para 500 folhas; alimentação manual “bypass” para 30 folhas; redução e ampliação de 50% a 200%; conexão ao PC USB e paralelo; e franquia de 4.500 cópias/mês. Período de 12 meses; Local de Instalação: SEMAD (Setor Administrativo e Setor de Pessoal), Assessoria Jurídica Judicial e do Executivo Municipal, Procon e SEMFA (Setor de Cadastro e Setor de Contabilidade).	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
02	01 unid	Copiadora, com as seguintes características mínimas: 18 cópias por minuto; resolução 600 dpi; escalas de cinza; duas gavetas para 250 folhas cada; alimentação manual “bypass” para 50 folhas; redução e ampliação de 51% a 171%; cópia até formato de papel A3; e franquia de 7.000 cópias por mês. Período de 12 meses; Local de Instalação: SEMAD.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
03	06 unid	Copiadora (ARDF padrão), com as seguintes especificações mínimas: processo de cópia – leitura a laser e impressão eletrofotográfica; velocidade de cópias – 17 cópias por minuto; resolução 600 dpi; até 99 cópias múltiplas; tempo de aquecimento inferior a 10/30segundos; velocidade da primeira cópia inferior a 7,5 segundos; zoom de 50 a 200% em variações de 01%; memória padrão 640 MB; capacidade de entrada de papel – padrão 01 bandeja de 250 folhas, bandeja de alimentação manual de 100 folhas; capacidade de saída de papel 250 folhas; formato de papel – bandeja de papel padrão A5 a A4; bandeja de duplex A4 a ofício; gramatura de papel de 60 a 90g/m ² ; bandeja de alimentação manual de 60 a 157 g/m ² ; duplex padrão; fonte de alimentação 120v, 60hz, 8ª; Impressora – CPU RM 5231 400 MHZ; velocidade de impressão 17 impressões por minuto; Scanner; velocidade de digitalização: cores – máximo 10 originais por minuto a 200 dpi; preto – máximo 22 originais por minuto a 200 dpi; resolução máxima 600 dpi (TWAIN: 100 a 600 dpi); formato de original A5 – A4, franquia de 3.000 cópias por mês. Período de locação: 12 meses. Local de Instalação: SEMSA.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Valor total mensal				R\$ 2.600,00
Valor total anual				R\$ 31.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO III – TP N.º 05/2014 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2014.
(cidade)

Diretor, Sócio gerente ou equivalente